



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 76,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

À Sua Excelência O Senhor  
Valter José Garcia Lattanzio  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente!

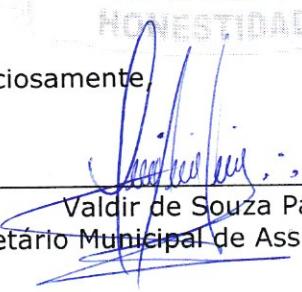
Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre **alteração da redação do § 2º, do Art. 115, da Lei Complementar nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008, e dá outras providencias**

O presente Projeto de Lei tem por escopo assegurar o exercício do direito adquirido pelos shopping centers, galerias, clubes e associações recreativas de manter em seus inferiores as atividades autorizadas na criação do empreendimento após alterações do zoneamento do Município. Na forma que a Lei está redigida impede concessão de alvarás para novos CNPJ's para funcionamento de restaurantes, lanchonetes e congêneres em prédios localizados no interior clubes e associações recreativas, o que inviabiliza o pleno funcionamentos dessas instituições.

São essas Senhor Presidente as razões que nos levam a submeter a elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus pares, para que, seja realizada apreciação e votação do Presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa E. Casa.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

  
Valdir de Souza Paixão  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
DIRLEI SALAS ORTEGA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02,**

**DE ..... DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre alteração da redação do § 2º, do Art. 115, da Lei Complementar nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008, e dá outras providencias.”**

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O § 2º, do Art. 115, da Lei complementar nº. 138, de 08 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. ....  
I. ....  
II. ....  
§ 1º. ....

**§ 2º** - *O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não gera direito de funcionamento de outro estabelecimento, exceto em locais localizados no interior de shoppings centers, galerias, clubes e associações recreativas.*

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, aos 06 de novembro de 2020.



**DIRLEI SALAS ORTEGA**

Prefeito